

A Participação de
Menores de Idade em
"Campanhas do Quilo"
à Luz da Legislação



UNIÃO ESPÍRITA MINEIRA

Consultoria Jurídica

juridico@uemmg.org.br

Sumário

Introdução	03
O Que Diz a Legislação	04
E a Idade Mínima para Ingressar na Tarefa?	07
Bibliografia	09

Introdução

Nos anos 2012 e 2013, a Federação Espírita Brasileira (FEB) elaborou interessante material à cerca dos “Reflexos do Estatuto da Criança e do Adolescente na Organização Religiosa” (disponível em <http://www.febnet.org.br/blog/topico/geral/movimento-espirita/apoio-juridico/>), cuja leitura, em tempo, recomenda-se aos dirigentes e associados das entidades espíritas.

O referido material, distribuído em 16 partes, é vasto e contém uma visão panorâmica sobre a Lei nº 8.069, de 1990. O escopo do referido trabalho realça a necessidade de que “*os direitos e garantias legais e constitucionais assegurados a crianças e adolescentes sejam melhor conhecidos, compreendidos e, acima de tudo, cumpridos, para o que é fundamental uma visão global do “microssistema” que a Lei nº 8.069/1990 encerra e das disposições correlatas contidas na Constituição Federal e outras normas, ...*”.

Todavia, a presente análise é bastante estrita e tem por exclusivo propósito analisar dúvida apresentada por entidade associada sobre a existência de idade mínima para participação de criança e adolescente em Campanha do Quilo.

O Que Diz a Legislação

Iniciamos essas reflexões reiterando que, ao teor do artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, *“considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”*. Cabe lembrar que eventual emancipação de jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, na forma do parágrafo único do artigo 5º do Código Civil, não desvirtua a condição de adolescentes, incidindo as normas de proteção contidas no ECA e legislação complementar pertinente.

O artigo 3º da Lei 8.069/1990 trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando-lhes meios, oportunidades e facilidades, facultando seu desenvolvimento físico, mental, moral, **espiritual** e social, em condições de liberdade e de dignidade. (grifo nosso).

Com base na leitura e interpretação do dispositivo acima, depreende-se que a espiritualidade e, por consequência, a dimensão religiosa da vida, é de fundamental importância para o desenvolvimento saudável do ser humano, o que decerto motivou a inscrição desse direito no texto legal. Há indicativos de que a busca espiritual (que pode ou não estar ligada a uma vivência religiosa) está associada a menores índices de depressão, suicídio, problemas com álcool e outras drogas, melhor qualidade de vida e bem-estar. Há estudos sérios demonstrando a melhora em pacientes com depressão, transtorno bipolar e problemas com drogas, deixando evidente que a espiritualidade/religiosidade confere sentido para a vida, força para encarar os desafios, maior integração social, além de gerar comportamentos mais saudáveis (desencorajamento ao consumo de drogas, violência e condutas sexuais de risco).

Gozam, também, a criança e o adolescente *“o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”* (ECA, art. 15)

O ECA, no art. 16, realça que o direito à liberdade compreende, dentre outros, os seguintes aspectos:

“I - **ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários**, ressalvadas as restrições legais; (grifo nosso) ...

“III - **crença e culto religioso**; (grifo nosso) ...”

A liberdade de ir e vir dos menores não é desprovida de limitações, devendo ser exercida com a orientação e o consentimento dos pais ou do responsável legal, de modo a evitar a exposição a caminhos temerários ou desastrosos. Nesse diapasão, inclusive, os artigos 83 a 85 determinam que as viagens (fora da comarca e internacionais) sem a companhia dos pais ou do responsável devem ser autorizadas pelo Juiz da Infância. Também não podem, os menores de idade, frequentar locais que exigem a maioridade, como casas de show, danceterias, espetáculos teatrais e filmes fora de sua classificação etária.

As crianças e os adolescentes têm o direito a livre manifestação do pensamento para escolher o culto, e isso faz parte do processo de construção de suas identidades e do desenvolvimento de capacidades e potencialidades. É notória a influência dos pais na escolha da religião dos filhos, e isso não é contrário aos princípios do ECA. Reconhece-se que os pais têm o dever de orientar os filhos dentro dos princípios éticos, religiosos ou filosóficos que norteiem suas vidas, sem, contudo, escravizá-los aos seus caprichos, principalmente quando decidem por linha religiosa diferente dos genitores.

Para Cecília Rocha, em artigo que trata da religiosidade dos filhos, o pai espírita “que é indiferente à orientação da prole dentro dos ensinamentos do Espiritismo, não está sendo coerente com os seus princípios, e demonstra grande e perniciosa indiferença em relação ao que é mais importante aos próprios filhos. Ele só não deve intervir na orientação dos filhos se estes já tiverem atingido a maturidade. Fora disso, é sua obrigação intransferível transmitir os conhecimentos espíritas à família, educando-a de acordo com a concepção de vida que o Espiritismo descortina.”

Afirma, também, que o “Espiritismo, que revive as lições de Jesus, é a melhor herança a ser deixada aos filhos, se na realidade já entendemos o alcance que a Doutrina Espírita tem na reconstrução da sociedade humana, cada vez mais carente de compreensão e de paz.”

O artigo 60 do ECA, por sua vez, traz expressa vedação de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Certamente, a pretensão do legislador é inibir a prática de trabalho regular, situação que possa configurar a existência de vínculo empregatício (ainda que informal), ou mesmo a hipótese de imposição abusiva de trabalho pelos pais. À vista disso, não nos parece, portanto, que a participação em Campanhas de Quilo, que geralmente tem periodicidade semanal, fira o dispositivo legal.

Cabe reforçar que é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes contar com um responsável por sua orientação, estabelecendo regras e limites, corrigindo desvios, dando bons exemplos e educando (em consonância com os artigos 53, do ECA e 205, da CFB). Tal obrigação incumbe primeiramente à família, que conta, para exercê-la de forma adequada, com o apoio e a orientação de órgãos e programas específicos de atendimento (ECA, artigos 101, inciso IV e 129, inciso IV). Dessa forma, a realização da atividade espírita não prescinde da presença de adulto(s) responsável(is) pela execução do trabalho, com particular atenção ao acompanhamento dos menores.

E a Idade Mínima para Ingressar na Tarefa?

Fixemo-nos, entretanto, no cerne da questão que motivou a presente análise: a faixa etária mínima para participar da atividade de Campanha do Quilo. Considerando que o arcabouço legal não contempla o assunto com tal especificidade, servimo-nos também, sem perder de vista os aspectos legais da matéria, da análise teleológica, ou seja, da interpretação e aplicação da norma tendo em vista a sua finalidade (*mens legis*), ou o seu espírito. Nesse sentido, entendemos que, o bom senso recomenda que, tratando-se de criança (até doze anos de idade incompletos), a atividade seja desenvolvida juntamente com os pais, parentes próximos (irmãos adultos, avós, tios, etc.) ou o responsável legal, o que, em acréscimo, reforçaria a força do exemplo como ponto crucial na educação das crianças.

Compete-nos, agora, tratar dos formalismos legais necessários à execução da tarefa. Nesse sentido, servimo-nos do material da FEB já citado no corpo desta: *"a participação regular de crianças e jovens até os 17 anos nas atividades da Casa Espírita deve ocorrer somente com a autorização escrita dos pais ou responsáveis, recomendando-se, ainda, que a assinatura desta permissão seja realizada na própria instituição, com a identificação pessoal do adulto e a apresentação dos documentos da criança e do adolescente para certificação das informações prestadas. Tal alerta objetiva prevenir duas situações relatadas por alguns companheiros de Centros Espíritas:*

"(a) evitar que as autorizações sejam entregues diretamente às próprias crianças ou jovens e depois devolvidas para as instituições sem qualquer conferência que possa atribuir validade à suposta assinatura dos pais ou responsáveis;

"(b) propiciar aos pais ou responsáveis pela criança ou jovem o conhecimento prévio e detalhado das atividades de que estes participarão na instituição espírita."

Para tal, a entidade pode valer-se do termo de voluntariado disponível no site da União Espírita Mineira (disponível em <https://www.uemmg.org.br/download/termos-de-voluntariado>), deixando evidenciado o trabalho, suas características (inclusive o fato de tratar-se de atividade exercida em domicílios e vias públicas), duração e periodicidade.

Finalmente, não custa lembrar que os postulados espíritas, nessa seara, estão em perfeita consonância com os propósitos do ordenamento jurídico. Na questão 385 (parte 2, cap. VII, "A Infância") de *O Livro dos Espíritos*, que trata da mudança de caráter do indivíduo em certa idade, os espíritos afirmam que a *"delicadeza da idade infantil os torna brandos, acessíveis aos conselhos da experiência e dos que devam fazê-los progredir. Nessa fase é que se lhes pode reformar os caracteres e reprimir os maus pendores. Tal o dever que Deus impôs aos pais, missão sagrada de que terão de dar contas. Assim, portanto, a infância é não só útil, necessária, indispensável, mas também consequência natural das leis que Deus estabeleceu e que regem o Universo."*

Na mesma linha de pensamento, o Espírito Emmanuel, através da lavra de Chico Xavier, em Dicionário da Alma, esclarece que o *"trabalho redentor da nova era há de começar n'alma da infância, se não quiserdes divagar nos castelos teóricos da imaginação superexcitada."*

Encerrando, salientamos que se trata de matéria importante e que o aprimoramento da discussão se faz com as críticas construtivas, de sugestões e da indicação das falhas, sempre alicerçadas no Evangelho do Cristo, que serão sempre bem-vindas.

União Espírita Mineira
Consultoria Jurídica



Bibliografia

- O Livro dos Espíritos: princípios da Doutrina Espírita. Trad. de Guillon Ribeiro. 86. ed. Rio de Janeiro: FEB, 2005.
- Dicionário da alma. Chico Xavier/Emmanuel.FEB.Brasília, 1954
- BRASIL. Constituição Federativa da República do Brasil de 05 de outubro de 1998.
- BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011.
- SILVA, Ricardo. REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, disponível em <http://www.febnet.org.br/blog/topico/geral/movimento-espirita/apoio-juridico/>. Acesso em 26.fev.2018
- WENZEL, Karine. Religiosidade e espiritualidade em alto nível estão associadas a menos risco de depressão. Disponível em <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2016/12/religiosidade-e-espiritualidade-em-alto-nivel-estao-associadas-a-menos-risco-de-depressao-diz-especialista-8815506.html>. Acesso em 26.fev.2018.
- LEGISLAÇÃO COMENTADA. ECA, art. 16. Disponível em <https://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescente-comentado/titulo-ii-dos-direitos-fundamentais-do-artigo-7o-ao-69/capitulo-ii-do-direito-a-liberdade-ao-respeito-e-a-dignidade-do-artigo-15-ao-18/artigo-16-4>. Acesso em 27.fev.2018.
- Digiácomo, Murillo José, 1969- Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba . Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2.



UNIÃO ESPÍRITA MINEIRA

Consultoria Jurídica

juridico@uemmg.org.br

Avenida Olegário Maciel, 1627 - Lourdes

Belo Horizonte - MG

(31) 3330-6200